



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESTAQUEADO
Em 20/07/22
DANIEL MILITRACCARO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 18/07/2022 15:31 - 00000000143

AS COMISSÕES DE
C.M.P. - C.E.C.

Em 30 de Maio de 2022
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 222/2022

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Padre Mateus Mitsuo Taneguti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Padre Mateus Mitsuo Taneguti.

Art. 2º - A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem à figura do insigne Padre Mateus Mitsuo Taneguti, o qual, é merecedor de tal honraria em face dos relevantes serviços prestados à comunidade do nosso Município, que se



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

cômprova pelo breve relato acerca do homenageado, em anexo, fazendo parte integrante desta Proposição.

Além do mais, ressalta-se que o homenageado preenche todos os requisitos do art. 2º da Lei Municipal 13.214, de 18/07/2018, situação devidamente comprovada pelas certidões que seguem em anexo.

Portanto, o homenageado possui reputação ilibada perante a sociedade, inexistindo qualquer condenação por ato de improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública ou contra o sistema Eleitoral.

Ressaltado o mérito do homenageado, essas são as razões que apresento o presente Projeto de Lei. Solicitamos aos demais Nobres Pares o apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 18 de julho de 2022


DR. ERICK CAMARGO

Vereador



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Biografia

Em 21 de setembro de 1999 os Arautos do Evangelho iniciaram oficialmente sua atuação nesta cidade, estabelecendo-se no bairro de Uvaranas e participando de várias atividades culturais, religiosas e pastorais.

a Associação tem como fim a participação ativa, consciente e responsável de seus membros na missão salvífica da Igreja através do apostolado, ao qual estão destinados pelo Senhor, em virtude do Batismo e da Confirmação. Devem, assim, atuar em prol da evangelização, da santificação e da animação cristã das realidades temporais

Pe. Mateus Mitsuo Taneguti, EP, nasceu em São Carlos-SP, em 1987, onde ingressou nos Arautos do Evangelho no ano de 2000. Participou de muitas missões populares e de evangelização em todo o território nacional, bem como em alguns países da América Latina, tais como Uruguai, Argentina, Chile, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia e Equador. É também músico, trombonista, tendo cursado o Conservatório Maestro João Seppe, na cidade de São Carlos.

Possui muita experiência no apostolado e na formação da juventude. Formou-se em Filosofia e Teologia, e atualmente é membro capitular da Sociedade Clerical Virgo FlosCarmeli, tendo sido ordenado sacerdote em 29 de dezembro de 2017, na Basílica de Nossa Senhora do Rosário, em Caieiras-SP. Exerce seus labores de evangelização na cidade de Ponta Grossa-PR

Zeloso apóstolo, músico e formador da juventude, tem anos de experiência missionária.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Atividades pastorais e sociais do Pe. Mateus Taneguti em Ponta Grossa

Desde abril de 2018, o Pe. Mateus Taneguti, EP, está a frente das atividades dos Arautos do Evangelho em Ponta Grossa e atua como superior. De lá para cá, tem realizado um amplo trabalho pastoral e social em nossa cidade.

No campo pastoral o Pe. Mateus tem auxiliado as mais diversas paróquias de nossa cidade e região nas celebrações de missas e atendimentos de confissão, celebrando e atendendo também, instituições educacionais como, a UEPG e a ETFPR. Ao exército brasileiro, tem prestado auxílio nos sacramentos e catequese no 13º BIB. Semanalmente visita os hospitais de nossa cidade realizando visitas religiosas.

Também está a frente das atividades pastorais dos Arautos do Evangelho na capela dedicada a São Paulo Apóstolo, nela são ministrados batismos, primeiras comunhões, confissões, casamentos e direção espiritual para os fiéis e todas as demais atividades inerentes a uma comunidade com dinamismo e vitalidade.

É professor na plataforma católica de cursos on-line "reconquista", tendo gravado e lecionado diversos cursos para a formação das famílias. A partir do início da pandemia tem atuado intensamente no trabalho "sócio evangelizador" das redes sociais dos Arautos do Evangelho, levando alento e conforto através de seus ensinamentos, conforto e palavras de ânimo.

Na parte social tem atuado junto a muitas comunidades carentes de nossa cidade levando o necessário para a alimentação e vestimenta. Foi o propulsor da campanha "fé e caridade", em Ponta Grossa que arrecadou e distribuiu mais de 5 toneladas de alimento e mais de 6 mil peças de agasalhos durante a pandemia.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Também é colaborador do projeto educacional *Futuro & Vida*, que atende a centenas de jovens em nossa cidade. Neste projeto o Pe. Mateus atua como professor de musicalização e flauta doce. O Pe. Mateus é também e atua no grupo de metais e percussão dos Arautos do Evangelho de Ponta Grossa, tocando trombone tenor, sob a orientação do professor Ricardo Pacheco, trombonista da Orquestra Sinfônica de Brasília.

Atualmente está auxiliando na preparação e coordenação da equipe artística do tradicional Presépio de Som, Luz e movimento dos Arautos do Evangelho que espera com enorme expectativa as apresentações de 2022, aberta a toda a população dos campos gerais. Estas são algumas atividades que em breves linhas descremos, e agradecemos todo o empenho em tudo isso que com a graça de Deus o Pe. Mateus tem realizado em prol da sociedade pontagrossense no seu incansável apostolado evangelizador e social.

GABINETE PARLAMENTAR, em 18 de julho de 2022.



DR. ERICK CAMARGO

Vereador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Paraná a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos:

- de forma automática, considerando-se que o nome solicitado não está na base de informações (incluindo-se pesquisa fonética);
- manualmente, considerando-se que consta na base o nome solicitado ocasião em que se irá excluir eventuais homônimos;

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que contra o nome

MATEUS MITSUO TANEGUTI

CPF

379.613.698-21

Nome da mãe

SILVANIA APARECIDA RIBEIRO PINTO TANEGUTI

NADA CONSTA

Nos registros de distribuição de processos e ações originárias, inclusive em razão do exercício de cargo com foro por prerrogativa de função, que tramitam em segundo grau de jurisdição a partir de 26/06/1996 referente a crimes de competência da Justiça Estadual previstos no art. 1º I, 'e', da Lei Complementar no 64/90: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 5. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 6. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 7. de redução à condição análoga à de escravo; 8. contra a vida e a dignidade sexual; 9. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e os processos de improbidade administrativa.

Esta certidão se destina a fins eleitorais no Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

Pesquisando registros (Processo Físico) até:

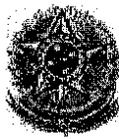
11/05/2022 02:21:07

Pesquisando registros (Processo Eletrônico) até:

11/05/2022 02:21:28

Validação deste com o Identificador: CACC.1138.40BAGHD.00
Certidão válida por 60 dias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

2856425

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

MATEUS MITSUO TANEGUTI

OU

CPF n. 379.613.698/21

Certidão emitida em: 11/05/2022 às 13:20:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/05/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/05/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/05/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/05/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2856425
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3360746890



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/05/2022 às 13:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 379.613.698-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 627B.E526.BE6F.2758 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 03/08/2022 16:01 - 0000000359

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 222/2022

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Padre Mateus Mitsuo Taneguti.

Autor: Vereador DR. ERICK

Relator: Vereador FELIPE PASSOS

1. RELATÓRIO

O Vereador DR. ERICK submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Padre Mateus Mitsuo Taneguti".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem à figura do insigne Padre Mateus Mitsuo Taneguti, o qual, é merecedor de tal honraria em face dos relevantes serviços prestados à comunidade do nosso Município, que se comprova pelo breve relato acerca do homenageado, em anexo, fazendo parte integrante desta Proposição.
(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Felipe Passos



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, quanto a sua iniciativa tem suporte legal conforme preceitua o art. 53, da Lei Orgânica do Município; por sua vez, o inciso XVI, do art. 31, do mesmo diploma legal, estabelece competência a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre matéria desta natureza.

Finalmente, a proposição em exame obedece ao disposto no art. 174, do Regimento Interno e posteriores alterações.

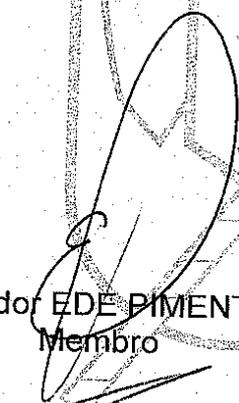
Com estes fundamentos, não havendo óbice legal a sua regular tramitação, manifesta-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

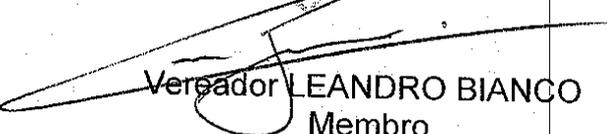
A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 222/2022, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de julho de 2022.


Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente


Vereador EDE PIMENTEL
Membro


Vereador FELIPE PASSOS
Relator


Vereador LEANDRO BIANCO
Membro


Vereador LEO FARMACÊUTICO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 222/2022

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Padre Mateus Mitsuo Taneguti.

AUTOR: Vereador DR. ERICK

RELATORA: Vereadora MISSIONARIA ADRIANA

1. RELATÓRIO

O vereador DR. ERICK submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Padre Mateus Mitsuo Taneguti".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei que ao ser atuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 222/2022, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve na forma regimental.

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa parlamentar, que acompanha o Projeto em análise, o autor fundamenta, em síntese, que:

Além do mais, ressalta-se que o homenageado preenche todos os requisitos do art. 2º da Lei Municipal 13.214, de 18/07/2018, situação devidamente comprovada pelas certidões que seguem em anexo.

Portanto, o homenageado possui reputação ilibada perante a sociedade, inexistindo qualquer condenação por ato de improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública ou contra o sistema Eleitoral.

(...)



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim, pelos próprios fundamentos trazidos na sua justificativa e dos documentos que acompanham a proposta, entendo que se encontram presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade, manifestando-se, esta relatora, **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº **222/2022**.

SALA DAS COMISSÕES, 5 de agosto de 2022


Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Presidente e Relatora


Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro